

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Biênio 2017 / 2018

LEI N.º 1.352, de 22 de novembro de 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIEDADE DE REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DURANTE OS FESTEJOS DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MARILÂNDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:

- **Art. 1º** Obriga-se a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a proceder o Desfile Cívico na data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Marilândia.
- **Art. 2º -** O referido desfile terá a participação das escolas das redes municipal, estadual, particular e federal, e será realizado sempre na Avenida Dom Bosco, no centro da cidade.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 23 de novembro de 2017

EVANDRO VERMELHO PRESIDENTE

> O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 23 / 11 /20 11 SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos Assessora Administrativa

Gabriela Camisqui Bastos Auxiliar Administrativo

Rua: Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP.: 29725-000 - Marilândia – ES